



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

0147

DECRETO N. 109/92

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I.S.S. E TAXAS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, principalmente as contidas no Artigo 3.º e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 054/92, de 15/12/92 :

D=E=C=R=E=T=A :

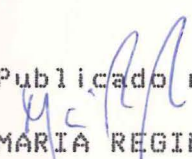
- Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. e taxas, no Município de Angatuba, tomando por base a Unidade Fiscal do Município - U.F.M..
- Art. 2.º O Imposto Sobre Serviços - I.S.S., bem como as taxas poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas ou à vista com 30 % (trinta por cento) de desconto até a data limite expressa no carnê ou determinada pelo Executivo Municipal.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE DEZEMBRO DE 1992


LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -